



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.



INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N°

0314

Ofertar à pessoa com deficiente visual a chance de se locomover pelas vias centrais do município identificando de maneira independente em que rua está visto que, estes locais geralmente são de grande concentração de pessoas e zona de intenso comércio, é ofertar ao mesmo, qualidade de vida.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 35^a sessão ordinária em 26 de outubro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N°

"Dispõe sobre a implantação de placas em Braile para identificar vias públicas situadas no perímetro central no município de Praia Grande e dá outras providências".



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 1º. Em acordo a Legislação Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, garantir a acessibilidade é dever do Estado, da ordem que a implantação de placas em braile, tem a finalidade de promover a melhoraria na identificação nas vias centrais do município pelos deficientes visuais.

Art. 2º. As placas em braile devem ser direcionadas principalmente no perímetro central da cidade, informando nomes de ruas, praças e localização de estabelecimentos públicos.

Art. 3º. A localização das placas em braile deverá atender limites de altura que facilite a leitura tátil ao deficiente visual.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de fevereiro de 2022.


EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador